



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

INDICAÇÃO Nº 50/2017

Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos.

Assunto: Dispõe sobre sugestão ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Senhor Alcides de Moura Campos Junior, conforme disposto no artigo 155 do Regimento Interno desta Câmara,

INDICANDO-LHE:

1) Anteprojeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Lei de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista".

JUSTIFICATIVA

Exposição dos motivos constantes na Justificativa do Anteprojeto de Lei anexo ao presente.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Vereador - 1º Secretário

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PRCTOCOLO GERAL 629

Data: 09/10/2017 Horário: 15:03

Legislativo - IND 50/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12.017.

"Dispõe sobre a criação da Lei de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE EROSÃO DO SOLO

Art. 1º- Fica criada a Lei de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º- O Plano Municipal de Controle de Erosão é base no município de Laranjal Paulista para pontar estratégias para o Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista.

Art. 3º - A presente Lei tem como ápice conhecer a dinâmica ambiental município levando em consideração o seu solo e suas possíveis fragilidades, fazer diagnósticos dos pontos críticos em todas suas esferas.

Art. 4º - O Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista; busca contribuir com estudos que visam mitigar desastres naturais associados a enxurradas e deslizamentos de massa, por meio de pesquisas e desenvolvimento de conhecimentos na busca de aperfeiçoar metodologias de recuperação da vegetação em encostas, considerando o comportamento instável dos solos nas áreas urbanas e rurais do município de Laranjal Paulista; bem como apontar alternativas para o caso de possíveis desastres.

CAPÍTULO II

DAS OCUPAÇÕES DESORDENADAS DO SOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista deve antecipar-se à possíveis ocupações desordenadas do solo através de fiscalização efetiva evitando dessa forma; ocupações em áreas de risco.

§ 1º - o mesmo cuidado deve ser observado pelo Poder Público com a finalidade de prevenir agressões à paisagem ou o mau uso do solo;

§ 2º - a determinação consignada no "caput" deste artigo, aplica-se, de forma expressa, às áreas que estiverem revelando processos de deterioração urbana ou que houverem sido irregular, ocupadas em desacordo com legislação municipal vigente, bem como aquelas na iminência de ocupação desordenada.

CAPÍTULO III

DOS TRECHOS DESMATADOS EXPOSTOS À EROSÃO

Art. 6º – Nas áreas consideradas como solo expostos, propícias à erosão e desmatados quando da responsabilidade do poder público, o mesmo procederá o plantio de mudas nativas e gramas em taludes para proteção das áreas.

Art. 7º. Nas áreas desmatadas, averiguando a formação e voçorocas ou demais sinais a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, conjuntamente com as demais secretarias responsáveis como Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil, deverão alertar por escrito o dono das devidas áreas sobre os riscos existentes.

§ 1º. os donos das áreas particulares causadores ou não de erosão deverão tomar as medidas necessárias para mitigar a situação.

CAPÍTULO IV

DO CORTE DE ÁRVORES NAS ENCOSTAS DOS RIOS SOROCABA OU TIETÊ

Art. 8º. É terminantemente proibida a supressão nas encostas dos Rios Sorocaba e Tietê dentro da área pertencente ao município de Laranjal Paulista, seja ela área



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

urbana ou rural, evitando dessa forma o assoreamento do solo, bem como possíveis erosões.

§1º- a supressão à que se refere o caput desse artigo, somente poderá ocorrer com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO V

DO COMBATE AOS DIFERENTES TIPOS DE EROSIÃO

Art.9º. Cabe ao Poder Público Municipal apresentar diferentes estratégias para combater os diferentes tipos de erosão no município de Laranjal Paulista dentre eles:

- I- **Assoreamento** - o impacto da erosão nos recursos hídricos manifesta-se através do assoreamento dos cursos d'água e reservatórios. A deterioração da qualidade dessas águas pode trazer com maior frequência e intensidade inundações danosas e também alterações ecológicas que afetam a fauna e a flora.
- II- **Poluição por efluentes e Resíduos Sólidos**- o solo tem a capacidade de depuração e immobilizando grande parte das impurezas nele depositadas. No entanto, essa capacidade é limitada, podendo ocorrer alteração da qualidade do solo, devido ao efeito cumulativo da deposição de poluentes atmosféricos, aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes e disposição de resíduos sólidos industriais, urbanos, materiais tóxicos e radioativos.
- III- **Salinização** - a concentração progressiva de sais pode ser causada pelo péssimo manejo da irrigação em regiões áridas e semi-áridas. A baixa eficiência da irrigação e a drenagem insuficiente nessas áreas contribuem para a aceleração do processo de salinização, tornando-as improdutivas em curto espaço de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

- IV- **Compactação-** é um processo decorrente da manipulação intensiva, quando o solo perde sua porosidade pelo adensamento de suas partículas. Na agricultura, a compactação do solo se dá pela influência de máquinas agrícolas, tais como tratores e colheitadeiras, como também pelo pisoteio de animais, como o gado. A compactação é danosa para a produção agrícola, pois influencia negativamente o crescimento de raízes, fazendo com que a planta tenha problemas em seu desenvolvimento. Ela também diminui a movimentação da água pelo solo, criando uma camada muito densa onde a água não se infiltra, ocasionando excesso de líquido nas camadas superficiais, podendo provocar erosão.
- V- **Gestão das águas pluviais-** o poder público deverá elaborar um Plano Diretor de Drenagem das água Pluviais no município com a finalidade de combater as possíveis erosão principalmente após as chuvas.
- VI- **Áreas contaminadas-** o poder público deverá acompanhar as áreas contaminadas identificadas pela CETESB, as áreas contaminadas aumentam o índice de erosão no município, as mesmas não devem ser reutilizadas antes de uma devida reparação ao solo.
- VII- **Áreas de Risco-** o poder público deverá identificar as áreas de risco para elaborar estratégias pertinentes à cada área.
- VIII- **Esgoto lançado “in natura” nos solos e rios** – o poder público deve fiscalizar o prestador de serviço de Saneamento Básico especificamente o de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município; na falta de uma Agência Reguladora, evitando diversos prejuízos ao solo e a fauna e flora onde os esgotos são lançados “in natura”.

CAPÍTULO VI

EROSÃO CAUSADA PELAS ESTRADAS VICINAIS E TRILHAS DE GADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art.10 - O Poder Público municipal deverá identificar as áreas de erosão causadas pelas estradas vicinais trilhas de gado, ambas em áreas públicas evitando dessa forma além de possíveis erosões o direito de ir e vir dos munícipes laranjalenses.

§1º. o controle da erosão de estradas vicinais e trilhas de gado deve ser integrado com as práticas de manejo de solo e levar em consideração dois fatores importantes: não permitir que a água das áreas de agropecuária chegue às estradas e a água captada pelo leito da estrada deve ser distribuída nas áreas de agropecuária de modo a não causar erosão.

CAPÍTULO VII

POLUIÇÃO POR EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 11. A poluição por efluentes no solo limita a capacidade de depuração e imobilização das impurezas nele depositadas, ocasionado dessa forma alteração da qualidade do solo, para tanto, deve-se tomar algumas ações:

- I- A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjal Paulista deverá realizar campanhas educativas para inibir áreas com entulho, evitando que os mesmos sejam carregados pelas enxurradas ocasionando problemas maiores para o município;
- II- A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjal Paulista deverá ampliar os pontos de eco-pontos no município;
- III- A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjal Paulista, Secretaria de Cidadania deverão em conjunto fomentar estratégias para ampliar a coleta seletiva no município;
- II- A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjal Paulista deverá realizar campanhas educativas para inibir o uso irracional e agrotóxicos e orientar o descarte correto dessas embalagens.

CAPÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Art. 12. O poder público municipal deverá ter um canal de comunicação entre a comunidade laranjalense para as possíveis apurações com problemas de erosão no município, bem como alertar os cidadãos laranjalenses em caso de possíveis desastres ambientais diversos.

§ 1º. o poder público municipal deverá manter um banco de dados de áreas com erosão, alimentando-o sempre que necessário.

CAPÍTULO IX PLANO DE EMERGÊNCIA

Art. 13. O poder Público deverá elaborar um Plano de Emergência para áreas de risco, com a finalidade de proteger a comunidade que se encontra na mesma.

§ 1º. as secretarias de Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria de Serviços Públicos, guarda Civil Municipal, Secretaria de Governo, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; deverão elaborar em conjunto o Plano de Emergência para as áreas de risco.

Art. 14. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Vereador - 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A erosão é um processo natural que tem como agentes principais a água (precipitações pluviométricas); o vento, este especialmente nas áreas onde ocorrem solos francamente arenosos. A erosão acontece, principalmente, através de escoamento superficial concentrado, provocando o aparecimento de sulcos e ravinas nas encostas mais inclinadas, onde podem ocorrer, também, deslizamentos de terra (quedas de barreiras). Os processos erosivos também são frequentemente acelerados pelas ações humanas, tanto nos casos em que eles suprimem, ou tornam mais ralas, as coberturas dos terrenos pela vegetação, como nas alterações que introduz na topografia, seja pela construção de obras e benfeitorias, seja pela extração de materiais de construção.

O Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista; busca contribuir com estudos que visam mitigar desastres naturais associados a enxurradas e deslizamentos de massa, por meio de pesquisas e desenvolvimento de conhecimentos na busca de aperfeiçoar metodologias de recuperação da vegetação em encostas, considerando o comportamento instável dos solos nas áreas urbanas e rurais do município de Laranjal Paulista; bem como apontar alternativas para o caso de possíveis desastres além de efetivar a Defesa Civil do Município.

Cabe salientar também que o Plano Municipal de Controle de Erosão do Município de Laranjal Paulista, faz partes e uma das diretivas do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo, o qual classifica as cidades que melhor cuidam das questões ambientais; além de abrir campo para futuros investimentos do Governo Estadual no município.

Considerando que foi aberta para sugestões da sociedade laranjalense as intervenções e sugestões no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica através de rede social de da Secretaria Municipal de Agricultura



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Abastecimento e Meio Ambiente de Laranjal Paulista do dia 29 de junho à 20 de julho de 2017, onde a secretaria recolheu as informações e sugestões para o Plano.

Por fim, considerando que o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica foi apresentado à sociedade laranjalense no dia 21 de julho de 2017 na Câmara municipal de Laranjal Paulista; institui-se a seguinte Lei sobre Controle de Erosão no município de Laranjal Paulista ora apresentada para apreciação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2017.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Vereador - 1º Secretário